

Políticas Públicas em Saúde e Assistência Social

Augusto Cesar Costa Cardoso

Políticas Públicas

- Política Pública (considerar também o uso no plural,"Políticas Públicas") é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.
- De uma forma ainda mais abrangente, pode-se considerar as Políticas Públicas como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer".
- "conjunto de sucessivas iniciativas, decisões e ações do regime político frente a situações socialmente problemáticas e que buscam a resolução das mesmas, ou pelo menos trazê-las a níveis manejáveis"

A política pública

- é concebida como o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado - no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal -, com vistas ao atendimento a determinados setores da sociedade civil.
- Elas podem ser desenvolvidas em parcerias com <u>organizações não governamentais</u> e, como se verifica mais recentemente, com a iniciativa privada.
- Tradicionalmente são compostas baseadas em 4 elementos centrais e dependem:

do envolvimento do governo, da percepção de um problema, da definição de um objetivo e da configuração de um processo de ação

Demandas Comuns em Políticas Públicas

- Demandas novas: Aquelas que resultam do surgimento de novos fatores políticos ou novos problemas.
- Demandas recorrentes: Aquelas que expressam problemas não resolvidos ou mal resolvidos.
- **Demandas reprimidas**: Aquelas constituídas sob um *estado de coisas* ou por não-decisão

Tipologias de Políticas Públicas

- A maioria dos modelos de análises se inspiram no modelo sugerido por <u>Theodore J. Lowi</u>, onde as políticas públicas são divididas em 5 tipos :
- Políticas Distributivas
- Políticas Constitutivas ou de infraestrutura
- Políticas Regulamentares
- Políticas Redistributivas
- Políticas Específicas

Arenas de Políticas Públicas

- Definição: São espaços dedicados a debates, disputas ou mesmo contendas políticas. Este espaço pode ser virtual (campanhas políticas) real (debates televisionados) ou midiático(onde os políticos/candidatos são notícia, compram espaço ou usam os direitos constitucionais para defenderem-se de eventuais acusações.
- a)distributivas; b) redistributivas; c) regulatórias;
 d)constitutivas;

Fases ou Ciclo das Políticas Públicas

- a)formação da agenda; b)formulação; c)implementação; d)monitoramento; e) avaliação;
- As Políticas Públicas podem ser compreendidas como um sistema (conjunto de elementos que se interligam, com vistas ao cumprimento de um fim: o bemcomum da população a quem se destinam), ou mesmo como um processo, pois tem ritos e passos, encadeados, objetivando uma finalidade. Estes normalmente estão associados à passos importantes como a sua concepção, a negociação de interlocutores úteis ao desenvolvimento (técnicos, patrocinadores, associações da sociedade civil e demais parceiros institucionais), a pesquisa de soluções aplicáveis, uma agenda de consultas públicas (que é uma fase importante do processo de legitimação do programa no espaço público democrático), a eleição de opções razoáveis e aptas para o atingimento da finalidade, a orçamentação e busca de meios ou parceiros para o suporte dos programas, oportunidade em que se fixam os objetivos e as metas de avaliação. Finalmente, a implementação direta e/ou associada, durante o prazo estimado e combinado com os gestores e financiadores, o monitoramento (acompanhamento e reajustamento de linhas refinamento) e a sua avaliação final, com dados objetivamente mensuráveis (Faria, J H).

Atores em Políticas Públicas

- Os atores políticos são as partes envolvidas nos conflitos. Porém nem sempre as Políticas Públicas emergem de conflitos.
- Elas são, no fundo, um processo, com múltiplos atores sociais, que atuam de modo concertado.
- Esses atores ao atuarem em conjunto após o estabelecimento de um projeto a ser desenvolvido onde estão claras as necessidade e obrigações das partes chegam a um estágio de harmonia que viabiliza a política pública. (Ferreira, 2008)
- Atores Públicos Políticos Eleitos, Burocratas, Tecnocratas, deputados e outros
- Atores Privados Empresários, trabalhadores etc.
- John W. Kingdom em seu livro separa os atores políticos em visíveis e invisíveis.

Política

- (do Grego: πολιτικός / politikos, significa "de, para, ou relacionado a grupos que integram a Pólis") denomina-se a arte ou ciência da organização, direção e administração de nações ou Estados; aplicação desta ciência aos assuntos internos da nação (política interna) ou aos assuntos externos (política externa).
- Nos regimes <u>democráticos</u>, a <u>ciência política</u> é a atividade dos<u>cidadãos</u> que se ocupam dos assuntos públicos com seu <u>voto</u> ou com sua militância.

Política

- A <u>palavra</u> tem origem nos tempos em que os <u>gregos</u> estavam organizados em <u>cidades-estado</u> chamadas "pólis", nome do qual se derivaram palavras como "politiké" (política em geral) e "politikós" (dos cidadãos, pertencente aos cidadãos), que estenderam-se ao latim "politicus" e chegaram às línguas europeias modernas através do <u>francês</u> "politique" que, em <u>1265</u> já era definida nesse idioma como "*ciência dos Estados*". 4
- O termo política é derivado do grego antigo πολιτεία (politeía), que indicava todos os procedimentos relativos à pólis, ou cidade-Estado. Por extensão, poderia significar tanto cidade-Estado quanto sociedade, comunidade, coletividade e outras definições referentes à vida urbana.
- O livro de <u>Platão</u> traduzido como "<u>A República</u>" é, no original, intitulado "Πολιτεία" (*Politeía*).
- [...] o homem é naturalmente um animal político [...]
 <u>Aristóteles</u>. A Política. (Tradução de Nestor Silveira). 1 ed.. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010. Página 13.

- No sentido comum, vago e às vezes um tanto impreciso, política, como substantivo ou adjetivo, compreende arte de guiar ou influenciar o modo de governo pela organização de um partido político, pela influência da opinião pública, pela aliciação de eleitores;³
- Na conceituação erudita, política "consiste nos meios adequados à obtenção de qualquer vantagem", segundo <u>Hobbes</u> ou "o conjunto dos meios que permitem alcançar os efeitos desejados", para <u>Russel</u> ou "a arte de conquistar, manter e exercer o poder, o governo", que é a noção dada por <u>Nicolau Maquiavel</u>, em <u>O Príncipe</u>;⁴
- Política pode ser ainda a orientação ou a atitude de um governo em relação a certos assuntos e problemas de interesse público: <u>política financeira</u>, <u>política</u> <u>educacional</u>, <u>política social</u>, <u>política do café com leite</u>;
- Numa conceituação moderna, política é a ciência moral normativa do governo da sociedade civil.
- Outros a definem como conhecimento ou estudo "das relações de regularidade e concordância dos fatos com os motivos que inspiram as lutas em torno do poder do Estado e entre os Estados";⁶
- A política é objeto de estudo da <u>ciência política</u> e da <u>ciência social</u>.

Significado clássico e moderno

- O termo política, que se expandiu graças à influência de Aristóteles, para aquele filósofo categorizava funções e divisão do Estado e as várias formas de Governo, com o significado mais comum de arte ou ciência do Governo; desde a origem ocorreu uma transposição de significado das coisas qualificadas como político, para a forma de saber mais ou menos organizado sobre esse mesmo conjunto de coisas.
- O termo política foi usado, a seguir, para designar principalmente as obras dedicadas ao estudo daquela esfera de atividades humanas que se refere de algum modo às coisas do Estado: *Política methodice digesta*, exemplo célebre, é obra com que <u>Johannes Althusius</u> (1603) expôs uma das teorias da *consociatio publica* (o Estado no sentido moderno da palavra), abrangido em seu seio várias formas de *consociationes* menores. Na época moderna, o termo perdeu seu significado original, substituído pouco a pouco por outras expressões como <u>ciência do Estado</u>, <u>doutrina do Estado</u>, <u>ciência política</u>, <u>filosofia política</u>, passando a ser comumente usado para indicar a atividade ou conjunto de atividades que, de alguma maneira, têm como termo de referência a pólis, ou seja, o Estado.

Política e poder

 A política, como forma de atividade ou de práxis humana, está estreitamente ligada ao poder. O poder político é o poder do homem sobre outro homem, descartados outros exercícios de poder, sobre a natureza ou os animais, por exemplo. Poder que tem sido tradicionalmente definido como "consistente nos meios adequados à obtenção de qualquer vantagem" (Hobbes) ou, como "conjunto dos meios que permitem alcançar os efeitos desejados" (Russell).

Formas e origens do poder

 São várias as formas de exercícios de poder de um indivíduo sobre outro; o poder político é apenas uma delas.

Concepção aristotélica

 Para Aristóteles a distinção é baseada no interesse de quem se exerce o poder: o paterno se exerce pelo interesse dos filhos; o despótico, pelo interesse do senhor; o político, pelo interesse de quem governa e de quem é governado. Tratando-se das formas corretas de Governo. Nas demais, o característico é que o poder seja exercido em benefício dos governantes.

Concepção jusnaturalista

 O critério que acabou por prevalecer nos tratados do jusnaturalismo (<u>direito natural</u>) foi da legitimação, encontrado no cap. XV do Segundo tratado sobre o governo de <u>Locke</u>: o fundamento do poder paterno é a natureza, do poder despótico o castigo por um delito cometido, do poder civil o consenso. Estas justificações do poder correspondem às três fórmulas clássicas do fundamento da obrigação: ex natura, ex delicio, ex contractu.

Caráter específico do poder

- Os critérios aristotélico não permitem distinguir o caráter específico do poder político.
- Os pathy escritores políticos não cessaram nunca de identificar governos <u>paternalistas</u> ou <u>despóticos</u>, ou então governos cuja relação com os governados se assemelhavam ora à relação entre pai e filhos, ora à entre senhor e <u>escravos</u>, e que não deixam, por isso, de ser governos tanto quanto os que agem pelo bem público e se fundam no consenso.

Tipos de poder

• O elemento específico do poder político pode ser obtido das várias formas de poder, baseadas nos meios de que se serve o sujeito ativo da relação para determinar o comportamento do sujeito passivo. Assim, podemos distinguir três grandes classes de um conceito amplíssimo do poder.

Poder econômico

É o que se vale da posse de certos bens, necessários ou considerados como tais, numa situação de necessidade para controlar aqueles que não os possuem. Consistente também na realização de um certo tipo de trabalho. A posse dos meios de produção é enorme fonte de poder para aqueles que os têm em relação àqueles que os não têm: o poder do chefe de uma empresa deriva da possibilidade que a posse ou disponibilidade dos meios de produção lhe oferece de poder vender a força de trabalho a troco de umsalário. Quem possui abundância de bens é capaz de determinar o comportamento de quem não os tem pela promessa e concessão de vantagens.

Poder ideológico

• O poder ideológico se baseia na influência que as ideias da pessoa investida de autoridade exerce sobre a conduta dos demais: deste tipo de condicionamento nasce a importância social daqueles que sabem, quer os <u>sacerdotes</u> das sociedades arcaicas, quer os <u>intelectuais</u> ou cientistas das sociedades evoluídas. É por eles, pelos valores que difundem ou pelos conhecimentos que comunicam, que ocorre a de socialização necessária à coesão e integração do grupo. O poder dos intelectuais e cientistas emerge na modernidade quando as ciências ganham um estatuto preponderante na vida política da sociedade, influenciando enormemente o comportamento das pessoas. A ciência se propõe a responder pelos mistérios da <u>vida</u>, o que na <u>Idade Média</u> era "<u>mistério</u> da <u>fé</u>".

Poder político

- O poder político se baseia na posse dos instrumentos com os quais se exerce a força física: é o poder <u>coator</u> no sentido mais estrito da palavra.
- A possibilidade de recorrer à força distingue o poder político das outras formas de poder. Isso não significa que, ele seja exercido pelo uso da força; a possibilidade do uso é condição necessária, mas não suficiente para a existência do poder político. A característica mais notável é que, o poder político, detém a exclusividade do uso da força em relação à totalidade dos grupos sob sua influência.
- No poder político há três características. Sendo uma delas a Exclusividade que trata da tendência de não se permitir a organização de uma força concorrente. Como por exemplo, grupos armados independentes. Se encontra também a Universalidade, tratando-se da capacidade de se tomar decisões para toda a coletividade. E por último aInclusividade que é a possibilidade de intervir, de modo imperativo, em todas as esferas possíveis de atividades de membros do grupo e de encaminhar tais atividades aos fins desejados ou de desviá-las de um fim não desejado.

Poder político

- O poder político se baseia na posse dos instrumentos com os quais se exerce a força física: é o poder <u>coator</u> no sentido mais estrito da palavra.
- A possibilidade de recorrer à força distingue o poder político das outras formas de poder. Isso não significa que, ele seja exercido pelo uso da força; a possibilidade do uso é condição necessária, mas não suficiente para a existência do poder político.⁴ A característica mais notável é que, o poder político, detém a exclusividade do uso da força em relação à totalidade dos grupos sob sua influência.
- No poder político há três características. Sendo uma delas a Exclusividade que trata da tendência de não se permitir a organização de uma força concorrente. Como por exemplo, grupos armados independentes. Se encontra também a Universalidade, tratando-se da capacidade de se tomar decisões para toda a coletividade. E por último aInclusividade que é a possibilidade de intervir, de modo imperativo, em todas as esferas possíveis de atividades de membros do grupo e de encaminhar tais atividades aos fins desejados ou de desviá-las de um fim não desejado.

O fim da política

- O que a política pretende alcançar pela ação dos políticos, em cada situação, são as prioridades do grupo (ou classe, ou segmento nele dominante): nas convulsões sociais, será a unidade do Estado; em tempos de estabilidade interna e externa, será o bem-estar, a prosperidade; em tempos de opressão, a liberdade, direitos civis e políticos; em tempos de dependência, a independência nacional. A política não tem fins constantes ou um fim que compreenda a todos ou possa ser considerado verdadeiro: "os fins da Política são tantos quantas são as metas que um grupo organizado se propõe, de acordo com os tempos e circunstâncias".
- A política se liga ao meio e não sobre o fim, corresponde à opinião corrente dos teóricos do Estado, que excluem o fim dos seus elementos constitutivos. Para Max Weber: "Não é possível definir um grupo político, nem tampouco o Estado, indicando o alvo da sua ação de grupo. Não há nenhum escopo que os grupos políticos não se hajam alguma vez proposto(...) Só se pode, portanto, definir o caráter político de um grupo social pelo meio(...) que não lhe é certamente exclusivo, mas é, em todo o caso, específico e indispensável à sua essência: o uso da força". Portanto, o fim essencial da política é a aquisição do monopólio da força.

Política, moral e ética

- A crise política sem fim e sem precedentes sugere algumas reflexões sobre o problema da ética na política. Nenhuma profissão é mais nobre do que a política porque quem a exerce assume responsabilidades só compatíveis com grandes qualidades morais e de competência.
- A atividade política só se justifica se o político tiver espírito republicano, ou seja, se suas ações, além de buscarem a conquista do poder, forem dirigidas para o bem público, que não é fácil definir, mas que é preciso sempre buscar. Um bem público que variará de acordo com a ideologia ou os valores de cada político, mas o qual se espera que ele busque com prudência e coragem.
- E nenhuma profissão é mais importante, porque o político pode ter uma má influência sobre a vida das pessoas maior do que a de qualquer outra profissão.
- A ética da política não pode ser diferente da ética da vida pessoal. E além de observar os princípios gerais, como não matar ou não roubar, o político deve mostrar ao povo que o elegeu sua capacidade de defender o bem comum, e o bem estar de toda a sociedade, sem se preocupar com o simples exercício do poder. Além de não distinguir, de qualquer forma, os demais membros da sociedade, deve ser capaz de mostrar à esses membros que assume a responsabilidade pela consecução deste objetivo. Exerce assim, o que se convencionou chamar da "ética da responsabilidade".
- E a ética da responsabilidade leva em consideração as consequências das decisões que o político adota. Em muitas ocasiões, o político pode ser colocado frente a <u>dilemas</u> morais para tomar decisões.
- Mas, o político ciente, de sua obrigação com a ética da responsabilidade, sabe que não deve subverter seus valores e, muito menos aqueles que apresentou para seus eleitores.

constituição do SUS como a principal política pública de saúde brasileira

 As datas são marcadas por momentos de definição de políticas governamentais

A trajetória das Políticas Públicas de Saúde

• ORIGEM DAS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA

ORIGEM DAS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA

 o poder e a responsabilidade sobre a Higiêne Pública alternando-se entre um poder central e o poder das Câmaras Municipais

municipalização versus centralização

 A Reforma pregava, dentro de um contexto municipalização da saúde

 No período de 1897 até 1930 os assuntos relacionados com a saúde, como funções públicas, eram tratados no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em específico, na Diretoria Geral de Saúde Pública.

 a assistência à saúde ofertada pelo Estado até a década de 1930 estava limitada às ações de saneamento e combate às endemias. É também dessa época, o surgimento e desenvolvimento do chamado sanitarismo campanhista, fortemente presente até o final da década de 1940

- É também dessa época, o surgimento e desenvolvimento do chamado sanitarismocampanhista, fortemente presente até o final da década de 1940.
- Tal política visava dar apoio ao modelo econômico agrário-exportador, garantindo condições de saúde para os trabalhadores empregados na produção e na exportação

 Progressivamente, o Estado vai acentuando sua intervenção no setor saúde e, após a segunda guerra mundial, passa a assumir obrigações financeiras no que se refere à assistência à saúde da população.

- Em 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde.
- As atenções predominantes dos governos até então, estavam voltadas às ações de caráter coletivo.
- A partir desta década a ênfase governamental começa a se deslocar para a assistência médica individual.

- Em 1953, ainda sob a influência do Plano, foi criado o Ministério da Saúde (MS) que se dedica às atividades de caráter coletivo, como as campanhas e a vigilância sanitária.
- À época e paralelamente, a assistência médica cresce e se desenvolve no âmbito das instituições previdenciárias.

- Conforme a tendência observada já no início da década de 1950, na década de setenta, a política de saúde encontrava-se totalmente polarizada entre as ações de caráter coletivo, como os programas contra determinados agravos, vacinação, vigilância epidemiológica e sanitária, a cargo do Ministério da Saúde e,
- a assistência médica individual centrada no INPS, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), criado em 1974.

 A assistência médica individualizada passou a ser dominante e a política privilegiou a privatização dos serviços e estimulou o desenvolvimento das atividades hospitalares.

- A primeira tentativa de regulamentação do papel dos municípios na política de saúde data de 1975, com a Lei 6.229 de 1975.
- Tratando da organização do Sistema Nacional de Saúde, continha, em seu artigo primeiro as competências do município:
- 1) a manutenção dos serviços de saúde, em especial os de Pronto Socorro.
- 2) manter a vigilância epidemiológica.
- 3) articular os planos locais de saúde com os estaduais e federais.
- 4) integrar seus serviços no sistema nacional de saúde.

Objetivos, Competências e Habilidades

- Entender a Saúde como um direito social;
- Analisar as diversas formas de tratar os problemas de saúde como meio de explicar diferenças, reconhecendo o valor do direito da/o cidadã/o;
- Compreender as transformações da assistência à saúde como produto das relações socioeconômicas e culturais do poder;
- Construir argumentação;
- Complementar informações obtidas de outras fontes.



Em 1946, da Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como "o completo bem-estar físico, mental e social e <u>não</u> somente a ausência de doenças ou agravos"



Qual é o conceito ampliado de Saúde?



 <u>Saúde</u> é a resultante das condições de alimentação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, acesso a serviços de saúde.... resultado de formas de organização social de produção, as quais podem gerar profundas desigualdades nos níveis de saúde.

(8^a. Conferência Nacional de Saúde, 1986)



Constituição Federal de 1988 no artigo 196, evita discutir o conceito de saúde, mas diz que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".



Qual é o conceito ampliado de

- Condições de saúce à de contecem ao acaso nem por acaso;
- Produto de um processo de determinação permanente e dinâmico com interação de diversos fatores relacionados com a qualidade de vida;
- Distribuição diferenciada dos determinantes e dos eventos relacionados com saúde e doença em grupos populacionais.

(Carvalho, 2005)

Objetivos, Competências e Habilidades

- Entender a Saúde como um direito social;
- Analisar as diversas formas de tratar os problemas de saúde como meio de explicar diferenças, reconhecendo o valor do direito da/o cidadã/o;
- Compreender as transformações da assistência à saúde como produto das relações socioeconômicas e culturais do poder;
- Construir argumentação;
- Complementar informações obtidas de outras fontes.

Por que?

- Está sujeita a múltiplos determinantes
- Dependem do modelo de proteção social adotado por cada país:
 - acesso caridade, benefício adquirido mediante pagamento, ou direito de cidadania

Existem vários interesses envolvidos

Cidadania

Pensar políticas sociais, no Brasil no século XXI, obriga a pensar em cidadania. o que significa? Dicionário — " qualidade ou estado do cidadão".

Dalmo Dalari "a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social".

Cidadão (Dicionário): "o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos ou no desempenho de seus deveres para com o Estado".

 A democracia segundo Teixeira (2011) deve ser "...entendida como a forma de governo que se baseia no respeito à vontade da maioria pressupondo o direito à minoria tornar-se maioria, o que implica na observância de condiçoes para o exercício permanente do diálogo.

Não existe cidadania sem participação.

Cidadania

- Princípio de justiça
- Pressupõe: comunidade política nacional, da qual todas as pessoas participam e compartilham crenças em relação aos poderes públicos, à própria sociedade e ao conjunto dos direitos e deveres.

Três elementos:

Civil – liberdade individual, direito de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé...

Político – exercício do poder político (parlamento e governo) **Social** – hom-estar econômico e seguranca, direito a

Social – bem-estar econômico e segurança, direito a participar. Instituições: sistema educacional e os serviços sociais

Cidadania

- Uma pessoa se torna cidadã/ão quando passa a participar e a transformar a realidade em que vive.
- Capacidade de organização, participação e intervenção social.
- Cidada, pia moderna da distrada a seculifica e de veres do pos vo de um país nos aspectos civil, político e século 18 direitos civis, no século 18 século 19 direitos políticos, e em seguida os século 20 direitos sociais (Renato Cancian) Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã.

Direitos Sociais

- Função: garantir as condições mínimas de bem-estar social e econômico que possibilitem aos cidadãos usufruir plenamente do exercício dos direitos civis e políticos.
- Princípio: as desigualdades das condições sociais e econômicas não podem prejudicar os direitos civis e políticos.
- Sistemas públicos que cuidam dos direitos sociais ????

Obs.: o grau de pobreza não pode privar os cidadãos de participação cívica.

Bases para a consolidação da cidadania

- Industrialização / Rompimento das relações tradicionais do feudalismo – migração populacional (campo/cidade)
- pobreza e precariedade das condições materiais de existência - emergência da sociedade capitalista;
- movimentos sociais meados do século XIX
- surgimento da necessidade de alguma proteção social legal ou assistencial – protestos, lutas e mobilização política.

TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO – CONQUISTA DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E SOCIAIS

Institucionalização da proteção social

- Estados de Bem-Estar Social (Welfare States)
 - ruptura dos laços e redes tradicionais de solidariedade;
 - surgimento de grandes unidades produtivas

A adoção do modelo de proteção social independe da riqueza do país – predomínio de valores mais individualistas ou mais solidários.

CF (1988) – inclui a saúde como parte da seguridade social.

Modelos de proteção social (3)

1. Assistência – interesses individuais e capacidade de cada um adquirir os bens e serrviços. Valores: a liberdade, o individualismo e a igualdade de oportunidades.

Ações assistenciais – focos de pobreza ou grupos vulneráveis

CIDADANIA INVERTIDA (Fleury, 1994) – objeto da política em função do fracasso social

 Seguro Social – grupo de trabalhadores do mercado formal. Vínculo entre a contribuição e o benefício.
 CIDADANIA REGULADA (Santos, 1979) 3. Seguridade social – justiça social. Acesso depende da necessidade (há uma demanda sanitária) benefícios – desvinculados da contribuição. Compromisso entre gerações. Estado tem papel central – destina recursos orçamentários para a manutenção das políticas sociais.

CIDADANIA UNIVERSAL – benefícios são assegurados como direitos sociais, de forma universalizada a todos que necessitem dele.

- saúde deve ser vista como um componente da cidadania.
- As políticas sociais devem ser integradas: saúde, a educação, o trabalho, ...

Constituição Federal

Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais
 Capítulo II – Dos Direitos Sociais

Artigo 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Título VIII – Da ordem social

- Capítulo II Da Seguridade Social
- Seção | Disposições Gerais
- Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

- **Parágrafo único.** Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
 - universalidade da cobertura e do atendimento;
 - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
 - outros

Secão da Saúde – Art. 196

• A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Secão da Saúde – Art. 197

 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Secão da Saúde – Art. 198

- As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
 - I descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
 - II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
 - III participação da comunidade.

e...

- Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
 (pesquisar os parágrafos e postar no AVA)
- Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

TÍTULO VIII

<u>Da Ordem Social</u> CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

 Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

 Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Seção II DA SAÚDE

 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Seção II DA SAÚDE

- Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, <u>cabendo ao Poder Público</u> <u>dispor, nos termos da lei, sobre sua</u> <u>regulamentação, fiscalização e controle</u>, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
- Art. 198. <u>As ações e serviços públicos de saúde</u> integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I <u>descentralização</u>, <u>com direção única</u> em cada esfera de governo;
- II atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III participação da comunidade.

Seção II DA SAÚDE

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- § 1º <u>As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde</u>, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
- § 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.
- § 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

- Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de <u>outras</u> <u>atribuições</u>, nos termos da lei:
- I controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;
- IV participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Complementos Seção II DA SAÚDE

- § 1°. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

 (Parágrafo único renumerado para § 1° pela Emenda Constitucional n° 29, de 2000)
- § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- I no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- II no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- III no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Complementos Seção II DA SAÚDE

- § 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- I os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- II os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)
- III <u>as normas de fiscalização</u>, <u>avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal</u>; <u>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)</u>
- IV as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Complementos Seção II DA SAÚDE

- § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)
- § 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297. de 2006) Regulamento
- § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Seção IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Política social

 Consiste em um termo empregado para se referir a todas as políticas que os governos desenvolvem voltadas para o bem estar e a proteção social.

Política social

 abrange tanto os meios pelos quais se promove o bem-estar em cada sociedade quanto os determinantes do desenvolvimento social.

Política social

 Existem muitas formas de se definir política social, por exemplo, de acordo com os propósitos, setores, problemas, processos decisórios, relações de poder e funções.

 Cada uma delas apresenta vantagens e desvantagens específicas.

Definição

 Uma das definições mais utilizadas concebe a política social como conjunto de ações que objetivam a promoção da igualdade e do bem estar, enfatizando, assim, os valores que guiam tais ações.

Política Social – breves noções

- Ações permanentes ou temporárias
 relacionadas ao desenvolvimento, à reprodução
 e à transformação dos sistemas de proteção
 social.
- A política de saúde como política social envolve aspectos políticos, sociais e econômicos, institucionais, ideológicos, teóricos, técnicos,

Características das Políticas Sociais:

- É um conjunto de programas e ações do Estado:
 - Em geral é continuada no tempo;
 - Atende necessidades e direitos sociais;
 - afetam vários dos elementos que compõem as condições básicas de vida da população;
 - inclusive aquelas que dizem respeito à *pobreza* e à *desigualdade*.

Objetivos da Política Social:

- ▶Proteção Social mediante a solidariedade social a grupos ou faixas etárias em situações de dependência ou vulnerabilidade:
 - ✓ incapacidade de ganhar a vida por conta própria devido a fatores externos, que independem da vontade individual;
 - ✓ posição vulnerável no ciclo vital do ser humano (por exemplo crianças e idosos); e
 - ✓ situações de risco, como em caso de acidentes (invalidez por acidente).
- ▶ Promoção Social mediante a promoção de igualdades — seja de oportunidade ou de resultados entre os indivíduos. (gerar, utilizar e fruir capacidades).

O conceito de política social

 As ações permanentes ou temporárias relacionadas ao desenvolvimento, à reprodução e à transformação dos sistemas de proteção social consistem no que chamamos de política social.

 envolve o desenvolvimento de estratégias coletivas para reduzir a vulnerabilidade das pessoas aos riscos sociais. a política social, como ação de proteção social, compreende relações, processos, atividades e instrumentos que visam a desenvolver as responsabilidades públicas (estatais ou não) na promoção da seguridade social e do bemestar. a política social apresenta uma dinâmica multifacetada que inclui ações intervencionistas na forma de distribuição de recursos e oportunidades, a promoção de igualdade e dos direitos de cidadania e a afirmação de valores humanos como ideais e a serem tomados como referência para a organização de nossas sociedades.

 as políticas sociais abrangem as áreas da saúde, previdência e assistência social, que são os campos clássicos do bem-estar social, além de outros campos como a educação e habitação. Cada uma delas está voltada para a proteção coletiva contra riscos específicos e, portanto, possuem aspectos singulares de elaboração, organização e implantação, assim como diferem em termos de técnicas, estratégias, instrumentos e objetivos específicos almejados. A construção da política de saúde como política social envolve diversos aspectos políticos, sociais, econômicos, institucionais, estratégicos, ideológicos, teóricos, técnicos, culturais, dentre outros, tornando-se muito difícil isolar a participação de cada um deles em um momento definido. Como atividade de proteção social, a política de saúde se coloca na fronteira de diversas formas de relação social, como a relação entre gestores e atores políticos de unidades governamentais e empresas, entre indivíduos e grupos sociais (famílias, grupos ocupacionais, religiosos, entre outros), entre cidadãos e os poderes públicos, entre consumidores e provedores de bens e serviços etc.

 a política de saúde se constrói buscando atingir objetivos projetados e acordados como garantidores de padrões de proteção mínimos contra riscos sociais e a promoção do bemestar (redução e eliminação de enfermidades, distribuição de benefícios para manter nível de renda em patamares aceitáveis, regulação de relações sociais como familiares e empresariais);

PARTE II

 O modelo de proteção social cujo eixo central reside na assistência social teve lugar em contextos socioeconômicos que enfatizaram o mercado com sua capacidade de ser autoregulável, sendo que o Estado deve ser restrito ao mínimo necessário para viabilizar a existência do mercado.

- Nesse caso, as necessidades são satisfeitas de acordo com os interesses individuais e a capacidade de cada um de adquirir os bens e serviços de que precisa.
- Os valores dominantes são a liberdade, o individualismo e a igualdade de oportunidades, capazes de gerar condições diferenciadas de competição no mercado.

 As ações assistenciais devem dirigir-se aos focos de pobreza ou grupos vulneráveis, sendo necessário apresentar uma prova de inexistência de meios, que ateste sua incapacidade financeira para tornar-se beneficiário.

- O fato de receber um benefício, ainda que tendo um caráter mais permanente, não transforma o indivíduo em possuidor de um direito.
- Isto porque a concessão do benefício sempre dependerá de sua condição de carência e do poder discricionário de um funcionário que analisará a solicitação.

A assistência social

- surge como modelo de caráter mais
- propriamente preventivo e punitivo que uma garantia dos direitos da cidadania, o que se evidencia nos rituais de desqualificação dos envolvidos nessas práticas
- como no tratamento muitas vezes ainda dado a meninos de rua e prostitutas que implicam até a perda de outros direitos da cidadania, como o direito de ir e vir.

O modelo de seguridade social

 a proteção social assume esta modalidade designando um conjunto de políticas públicas que, inspiradas em um principio de justiça social, garantem a todos os cidadãos o direito a um mínimo vital, socialmente estabelecido.

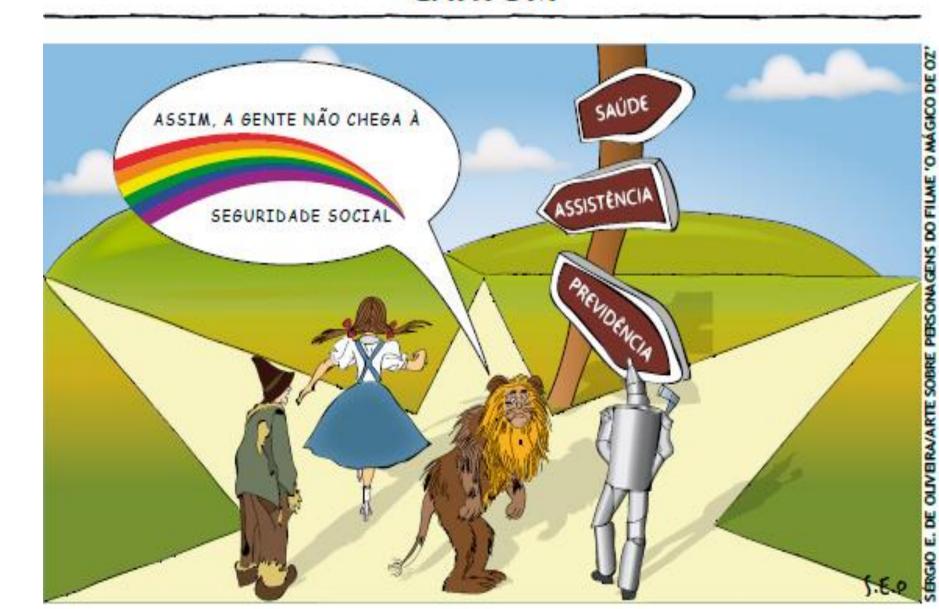
Para aprofundar um pouco mais

- A leitura da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Direito à Saúde na Constituição de 88

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X1989000100008&script=sci_arttext&tlng=pt

CARTUM



As palavras, as expressões – significados e usos

- Cidadania
- Proteçao social
- Necessidades
- Direito social
- Justiça social
- Promoção social

Referência Bibliográfica

FLEURY, S. & OUVERNEY, A. M. Política de Saúde: uma política social. In: GIOVANELLA, L. et al. (Org.). **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, cap.1 p.23-64, 2008.

VIANA, A.L.; BAPTISTA, T.W.F. Análise de Políticas de Saúde. In: GIOVANELLA, L. et al. (Org.). **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, cap. 2, p.65-105, 2008.

COHN, A. O estudo das Políticas de Saúde: implicações e fatos. In: CAMPOS, G.W.S. et al. (Org.). **Tratado de Saúde Coletiva**. São Paulo: Ed. Hucitec, cap. 8, p.219-246, 2009.